

E. P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Publicação no Diário da Justiça.

EM 18 06 / 92

Silva
Secretaria Administrativa

R E S O L U Ç Ã O N º 09/92

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO.

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESOLVE:

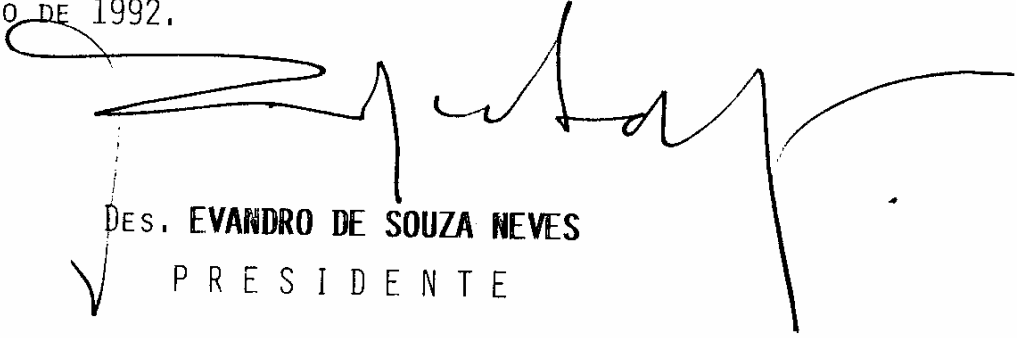
ART. 1º - FICA CONCEDIDO AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, IGUAL OU INFERIOR A Cr\$ 1.400.000,00 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), ABONO PROVISÓRIO DE Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS).

ART. 2º - OS SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO SUPERIOR A Cr\$ 1.400.000,00 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) E INFERIOR A Cr\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) TERÃO A MESMA ELEVADA PARA ESTA ÚLTIMA QUANTIA, A PARTIR DE JUNHO DE 1992.

ART. 3º - A GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 07/92, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO.

ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS FINANCEIROS A 1º DE MAIO DE 1992.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, EM JOÃO PESSOA, 17 DE JUNHO DE 1992.


DES. EVANDRO DE SOUZA NEVES

P R E S I D E N T E